



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E CAMPO DO PAMADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E EMMANUEL TAVARES CASTRO DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSOR e de outro lado EMMANUEL TAVARES CASTRO DE ANDRADE, pessoa física, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, nº 1395, Apto 1, Bairro Centro, São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 1005041171, inscrito no CPF nº 313.940.780-72, a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a Permissão para Exploração da Copa do Ginásio de Esportes Nery Bueno Lopes, por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período;

Cláusula Segunda – Pela Exploração da Copa do Ginásio, o Permissionário pagará ao Município a taxa de **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

Cláusula Terceira – O valor acima referido deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria do Município.

Cláusula Quarta – Os encargos de pessoal, limpeza, serão por conta do Permissionário;

Cláusula Quinta – O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

Cláusula Sexta – O Permissionário deverá, por motivo de segurança, servir bebidas em copos plásticos e usar “latinhas” em vez de garrafas;

Cláusula Sétima – O Permissionário deverá praticar preços na vendas de bebidas, lanches e outros gêneros alimentícios compatíveis com as de mercado local, sob pena de sofrer sanções;

Cláusula Oitava – O espaço permitido para a exploração da “Copa”, deverá estar em perfeito estado de limpeza;

Cláusula Nona – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária: 131100000300 – Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo.

Cláusula Décima– O Permissionário deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Décima Primeira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público;

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 1 (uma) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMISSOR

EMANUEL T. CASTRO DE ANDRADE
PERMISSIONÁRIO

HUMBERTO PIRES STADUTO
SEC. ESPORTE E LAZER
GESTOR DESTE CONTRATO

JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS CIROLINI
SEC. ADJ. ESPORTE E LAZER
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: Eduardo dos Santos Marcelo T. Santos